

COVID-19 e seus impactos nas relações público-privadas

31.03.2020 5 minutos de leitura

Autores

Ana Cândida de Mello
Carvalho

Anna Carolina Malta
Spilborghs

José Guilherme Berman

O encolhimento do comércio global e o fechamento das fronteiras terrestres e aéreas para evitar a disseminação da COVID-19 impacta não apenas o setor público de saúde, mas toda a dinâmica das licitações e contratações públicas, dos processos administrativos, exercício de controle dos atos da Administração Pública, afetando profundamente as relações público-privadas.

Descrevemos abaixo algumas reflexões sobre os principais impactos. **Basta clicar no título de cada notícia** para ler na íntegra seu conteúdo. Muitos dos temas devem ser objeto de regulamentação pelas autoridades competentes nos próximos meses.

- **Revogação ou Adiamento de licitações em curso**

A revogação ou adiamento das licitações em curso por razões de interesse público diante da ocorrência da pandemia da COVID-19 está amparada pela Lei Federal nº 8.666/92 (Lei de Licitações), sem que as empresas participando da licitação tenham direito a indenização.

- **Validade das propostas apresentadas em licitações suspensas**

Caso, em razão da COVID-19, a licitação não seja concluída dentro do período de validade da proposta e, posteriormente, o governo venha a solicitar a prorrogação do seu prazo, a empresa não estará obrigada a manter os termos da proposta, mas poderá aceitar prorrogá-la caso seja de seu interesse.

- **Rescisão de contratos administrativos de fornecimento de bens e/ou serviços e contratos de obras públicas**

Quando a continuidade da execução do contrato de fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública for inviável, seja em razão da emergência de saúde pública relacionada à COVID-19, seja por enquadramento em quaisquer outras hipóteses do art. 78, incisos XII a XVII da Lei de Licitações, o contrato poderá ser rescindido.

Nesses casos, havendo rescisão sem culpa das empresas contratadas, estas terão direito ao (i) recebimento pelas parcelas já executadas dos contratos, (ii) ressarcimento por prejuízos decorrentes da rescisão, (iii) indenização pelos custos de desmobilização (quando aplicável) e (iv) à devolução da garantia.

- **Dispensa de licitação para contratações emergenciais**

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas relacionadas ao COVID-19, prevê uma hipótese específica de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

- **Flexibilização dos procedimentos de contratação pública**

Dentre as medidas tomadas pelo Poder Público para lidar com a crise da COVID-19 está a flexibilização de requisitos de licitação em prol de contratações mais céleres. Esse movimento de flexibilização demanda cautelas adicionais dos fornecedores, que devem reforçar seus controles internos para evitar questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle.

- **Força maior e reequilíbrio econômico-financeiro**

Os eventos imprevisíveis relacionados à COVID-19 que impactem a equação econômico-financeira do contrato e, conseqüentemente, a execução contratual, são gatilhos para pleitear o reequilíbrio do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

- **Fato do Príncipe**

As medidas adotadas pela Administração Pública no contexto da emergência da COVID-19 podem gerar dificuldades ou até mesmo impossibilitar a execução do contrato administrativo pelas empresas.

- **Ocupação de bem privado decorrente de iminente perigo público**

A Lei Federal nº 13.979/2020 autorizou, entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes da COVID-19, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante futura e justa indenização (art. 3º, inc. VII).

- **Pedidos de acesso à informação**

Em 23 de março de 2020, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 928, que suspende os prazos para resposta aos pedidos de informação - baseados na Lei de Acesso à Informação - aos órgãos públicos que estejam em regime de quarentena ou teletrabalho e dependam (i) de acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta ou (ii) de agentes públicos prioritariamente envolvidos com as medidas de enfrentamento à COVID-19.

- **Suspensão de prazos e prescrição em processos administrativos**

A Medida Provisória 928, de 23 de março de 2020, além de alterar provisoriamente o regramento aplicável aos pedidos de acesso a informação baseados na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), também determinou a suspensão dos prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados em processos administrativos, enquanto perdurar

o estado de calamidade.

- **Compliance Digital e Segurança Cibernética na Gestão de Crises pela Administração Pública e Empresas Privadas**

É evidente que as autoridades públicas, no Judiciário, Executivo e Legislativo, estão focadas em combater a COVID-19 e seus impactos por meio de diversas medidas que incluem decisões, projetos de lei e atos normativos. E na visão dos especialistas da área de Compliance, Investigações e Direito Sancionador do BMA, este também deve ser o ânimo dos responsáveis pelo compliance nas companhias. É neste sentido que a equipe listou algumas dicas para reforçar o compliance voltado para o uso de tecnologias nos regimes de home office, medida amplamente adotada neste momento de combate à COVID-19.

Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

COVID-19: Medidas trabalhistas para reduzir o impacto do coronavírus nas empresas; baixe o infográfico

COVID-19: Normativo - confira as proposições que podem afetar o ambiente de negócios

COVID-19 no Judiciário: confira as decisões proferidas que podem afetar o seu negócio

COVID-19: CMN edita normas referentes a Fintechs de Crédito para estimular a concessão de crédito a pequenas e médias empresas

"BMA Responde" sobre a COVID-19 e o aumento dos preços de produtos

COVID-19: Governo Federal divulga medidas fiscais emergenciais para ativar a economia

Crédito da imagem: Pressfoto/Freepik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Ana Cândida de Mello Carvalho



Anna Carolina Malta Spilborgs



José Guilherme Berman